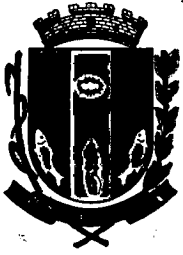


01
/



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1556

PROJETO DE LEI Nº 34/85

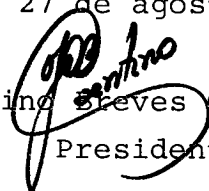
"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos / e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da merenda escolar em nosso Município, a ser constituído pelo Poder Executivo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 1.985.-

João Divino  Steves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 34185

A Comissão de Justiça, Legislação e

Polícia Legislativa dá seu parecer.

em sessão pública da C. M. de

13. Agosto de 1985.

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR"

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da merenda escolar em nosso Município, a ser constituído pelo Poder Executivo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.985.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sessão pública da C. M. de

20 Agosto de 1985.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sessão pública da C. M. de

Pirassununga, 27 Agosto de 1985.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:


Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da merenda escolar de nosso Município.

Torna-se imprescindível a aprovação da matéria, para que possamos participar do Programa de Municipalização da Merenda Escolar, dando, assim, atendimento à disposição contida no inciso VII, do Artigo 5º do Decreto Estadual nº 23.632, de 05 de julho de 1.985, cópia xerográfica anexa, que "Regulamenta a Lei nº 4.021, de 22 de maio de 1.984, que dispõe sobre a transferência às Prefeituras Municipais da prestação dos serviços de fornecimento de merenda escolar".

À guisa de melhor entendimento, encaminhamos, em anexo, cópia xerográfica do expediente objeto do OF.CIRCULAR Nº 07/85, da Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Assistência ao Escolar, datado de 08 de julho do fluente ano.

Dado o incontestável alcance social da propositura, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, solicitando para a sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, AGO, 09, 85. -



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

RUA PIRATININGA, 85 - TEL. 270-2044 - BRÁS

SLR/mp

OF.CIRCULAR Nº 07/85

09
Adm. Ins. Esc.
26-07-85

São Paulo, 08 de julho de 1.985.

Senhor Prefeito,

É com prazer que, uma vez^o mais, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para informá-lo sobre a inscrição, para o próximo ano, no Programa de Municipalização da Merenda Escolar, previsto na Lei nº 4.021/84, regulamentada por Decreto Estadual nº 23.632/85.

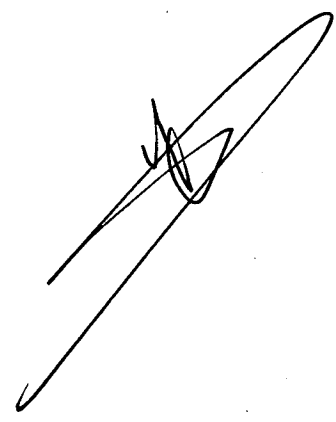
A fim de facilitar e padronizar as propostas de prestação de serviços de fornecimento de Merenda Escolar, para o ano de 1.986, enviamos em anexo, o modelo do referido documento de inscrição, que Vossa Excelência deverá transcrever em papel timbrado da Prefeitura Municipal e encaminhá-lo ao Departamento de Assistência ao Escolar, até o dia 30 de setembro do corrente ano, ou via Divisão Regional de Ensino.

Ao ensejo, colocamo-nos ao seu inteiro dispor junto ao Gabinete do DAE e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO MARSIGLIA
Diretor Técnico/DAE

A Sua Excelência
Senhor Prefeito Municipal





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

RUA PIRATININGA, 85 - TEL. 270-2044 - BRÁS

SLR/mp

OS
/

, de de 1.985.

Senhor Secretário,

Valemo-nos do presente ofício para nos dirigirmos a Vossa Excelência com a finalidade de solicitar a inscrição do Município de no Programa de 'Municipalização da Merenda Escolar/86, conforme Decreto Estadual nº 23.632/85 (D.O.E. de 06/07/85).

Informamos, outrossim, que nos comprometemos a atender integralmente as disposições contidas nos incisos: II, III, IV, V, VI e VII do artigo 5º do referido Decreto.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
DR. PAULO RENATO COSTA SOUZA
DD. Secretário de Estado da Educação
CAPITAL-SP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 4 — DE 2 DE JULHO DE 1985

Altera os itens 9 e 10, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, e suprime os itens 11 e 13

O Desembargador Marcos Nogueira Garcez, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no âmbito de suas atribuições,

Considerando a necessidade de nova disciplina no processamento de autos no "Setor de Inquéritos Policiais", instalado no Fórum Ministro Mário Guimarães, que vise o estabelecimento de uma dinâmica compatível com o volume de serviços e o seu controle pelo órgão jurisdicional; e

Considerando o decidido no Processo CG n. 73.817, resolve:

Art. 1.º Fica alterado o disposto no Capítulo V, itens 9 e 10, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, para a seguinte redação:

"9. Em todos os pedidos de dilação de prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, independentemente de despacho e, após a sua manifestação, proceder-se-á o encaminhamento ao Juiz para os fins do artigo 10 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal.

10. Sempre que houver requerimento de diligências, formulado pelo Ministério Público, os autos serão remetidos à conclusão do Juiz, para os fins do artigo 16 do Código de Processo Penal. Deferido o pedido, o juiz assinará o prazo para o cumprimento das diligências."

Art. 2.º Ficam suprimidos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça os itens 11 e 13, do seu Capítulo V.

Art. 3.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Nogueira Garcez — Corregedor-Geral da Justiça.

X DECRETO N. 23.632 — DE 5 DE JULHO DE 1985

Regulamenta a Lei n. 4.021 (1), de 22 de maio de 1984, que dispõe sobre a transferência às Prefeituras Municipais da prestação dos serviços de fornecimento de merenda escolar

Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º da Lei n. 4.021, de 22 de maio de 1984, e à vista da exposição de motivos do Secretário da Educação, decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, poderá conceder subvenção anual às Prefeituras Municipais para atender à prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar.

(1) Leg. Est., 1984, pág. 170.

Parágrafo único. Compreende-se por prestação de serviços a produção e a aquisição de alimentos e/ou produtos alimentícios, o preparo e a distribuição de merenda escolar aos alunos do ensino de 1.º Grau, nos períodos diurno e noturno, das escolas estaduais, municipais e particulares que ofereçam ensino gratuito, vinculadas à rede oficial de ensino, durante o ano letivo e férias escolares.

Art. 2.º O valor da subvenção, baseando-se na disponibilidade orçamentária, será calculado levando-se em consideração o número de alunos do ensino de 1.º Grau de cada município, inscritos no cadastro da Secretaria da Educação.

Art. 3.º A subvenção anual concedida somente poderá ser utilizada na produção e na aquisição de alimentos e/ou produtos alimentícios, ficando vedada a sua aplicação:

I — no preparo e na distribuição de merenda escolar;

II — no pagamento de pessoal;

III — na compra de combustível e de veículos para o preparo e a distribuição da merenda.

Art. 4.º A subvenção anual concedida será liberada em parcelas trimestrais.

Art. 5.º A Prefeitura Municipal, interessada em prestar serviços de fornecimento de merenda escolar, através de subvenção pelo Estado, deverá:

I — propor ao Secretário da Educação a prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar;

II — garantir o preparo e a distribuição da merenda escolar com valor nutricional de, no mínimo, 300 (trezentas) calorias e 8 g (oito grammas) de proteínas, atendendo às recomendações de ingestão diária de nutrientes, proporcional ao tempo que o aluno permanece na escola;

III — comprovar que possui organização administrativa, com pessoal, dependências e equipamentos adequados para efetuar com eficiência as atividades relacionadas à merenda escolar, devendo entre outros:

- a) manter merendeira de acordo com as necessidades das unidades escolares;
- b) fornecer o combustível necessário ao preparo da merenda escolar;
- c) garantir a participação do pessoal da organização administrativa em eventos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação.

IV — atender as disposições constitucionais sobre a aplicação da receita tributária no ensino de 1.º Grau;

V — comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços, objeto deste Decreto;

VI — comprovar, para efeito de avaliação pela Secretaria da Educação, a efetiva execução das programações para atendimento à prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar;

VII — criar o Conselho Municipal de Merenda Escolar, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da merenda escolar, constituído de, no mínimo:

- a) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação, indicado pelo Secretário;
- d) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres, sediadas no município, escolhido dentre seus sócios natos;
- e) 1 (um) representante de produtores ou fornecedores locais.

Parágrafo único. A proposta prevista no inciso I deste artigo, uma vez aceita, não precisará ser renovada anualmente e terá validade até manifestação em contrário da Prefeitura Municipal ou caso ocorra o previsto no artigo 7.º deste Decreto.

Art. 6.º A fim de garantir maior eficiência ao serviço de fornecimento de merenda escolar, a Secretaria da Educação, por meio do Departamento de Assistência ao Escolar, deverá:

- I — subsidiar técnica e administrativamente as Prefeituras Municipais, quando necessário, na programação, na execução, no controle e na avaliação das ações relativas à merenda escolar;
- II — exercer o controle e avaliação para verificação do atendimento dos parâmetros técnicos referidos no inciso II do artigo anterior.

Art. 7.º Não cumprindo a Prefeitura Municipal as exigências deste Decreto, a Secretaria da Educação suspenderá a concessão da subvenção e, por meio do Departamento de Assistência ao Escolar, tomará as providências necessárias para que o fornecimento de merenda aos escolares não seja prejudicado.

Parágrafo único. É condição necessária, também, para a manutenção da subvenção, que a Prefeitura remeta, no início de cada ano, à Secretaria da Educação, o comprovante de protocolo do Tribunal de Contas do Estado, do demonstrativo das contas relativas ao ano anterior.

Art. 8.º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da Quota Estadual do Salário-Educação e de outras dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Educação.

Art. 9.º O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n. 22.379 (2), de 19 de junho de 1984, e n. 22.758 (3), de 5 de outubro de 1984.

Disposições Transitórias

Art. 1.º Os municípios que receberam em 1985 subvenção para o fornecimento de merenda escolar deverão, até 30 de setembro, fazer nova proposta para o exercício de 1986, com a validade prevista no parágrafo único, do artigo 5.º, deste Decreto.

Art. 2.º As Prefeituras Municipais que, no corrente ano, não receberam subvenção para atender à prestação de serviços de merenda escolar, poderão apresentar propostas para o 2.º (segundo) semestre, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior aplica-se também às Prefeituras Municipais que, nos termos deste artigo, apresentarem propostas para o 2.º (segundo) semestre do presente exercício.

(2) Leg. Est., 1984, pág. 241; (3) 1984, pág. 458.

DECRETO N. 23.600 — DE 25 DE JUNHO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Santos, Distrito de Bertoga, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção da Estrada SP-55, trecho Bertoga — Praia do Toque-Toque, 3.º Subtrecho Praia de Boracéia — Praia de Camburi.

DECRETO N. 23.601 — DE 26 DE JUNHO DE 1985

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado ao Instituto de Assuntos Fundiários, o imóvel que especifica.

DECRETO N. 23.602 — DE 26 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

27
A

08
/



Câmara Municipal de Pirassununga

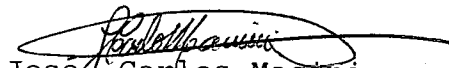
ESTADO DE SÃO PAULO



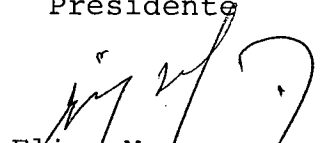
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 34/85, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Merenda Escolar, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

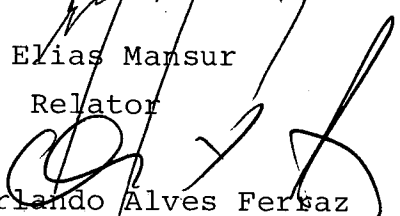
Sala das Sessões, 20 de agosto 1985.


José Carlos Macini

Presidente


Elias Mansur

Relator


Orlando Alves Ferraz

Membro

09
f



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

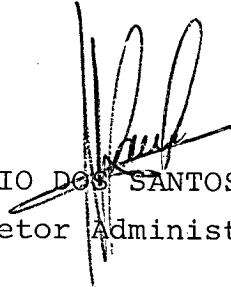


Pirassununga, 13 de agosto de 1985.-

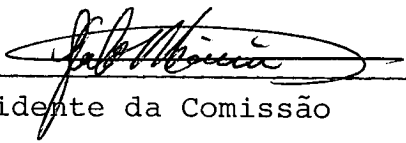
AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 34/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


ACÁCIO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Administrativo - Subst.

CIENTE:


Presidente da Comissão